



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 07/2025
Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o projeto de Lei nº 2.916 de 02 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores. Altera as Leis Municipais nº 1.194/2006, nº 1.229/2006, nº 1.509/2010, nº 1.771/2013, nº 1.957/2014, nº 1.971/2025 e nº 2.613/2022. O presente projeto visa alterações no quadro de cargos em comissão.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei de responsabilidade fiscal, bem como a Constituição Federal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.916 de 02 de janeiro de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB
Vereador Relator

Ver. Bernardino Scottá – PDT

Ver. Claudir Antônio Ludwig – PROGRESSISTA

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 07/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.916 de 02 de janeiro de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Barão/RS, 13 de janeiro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.